

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2019

Processo Administrativo Nº 61568/2019

ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL Nº 02

DÚVIDAS:

1. DA LIMITAÇÃO DE PREÇO INCOMPATÍVEL COM MERCADO

O subitem a) do item 10.2 do edital define que "Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO, constantes no ANEXO I - Especificações dos Itens, Quantitativos e Valores Máximos, do TERMO DE

REFERÊNCIA."

Ocorre que Os Lotes 2 e 3 - Serviço de Acesso à Internet via IP dedicado e Serviço de Acesso à Internet com Anti-DDoS via IP dedicado, respectivamente, possuem uma especificidade a qual não se reflete nos preços máximos dos itens dos respectivos lotes dispostos no Anexo I do Termo de Referência.

Entre outras características dos serviços dos lotes 2 e 3. é exigido um serviço de DNS, conforme subitens copiados abaixo do Termo de Referência:

- A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de DNS em sua estrutura e possuir um servidor de DNS secundário nas suas instalações;

- A CONTRATADA deverá prover na estrutura de DNS fornecida, mecanismo que implemente uma estrutura de consultas DNS segura protegendo o usuário da rede de ameaças durante o processo de resolução de nomes para endereços IP (DNS). Este serviço deve realizar uma análise com base no aprendizado de padrões de atividade detectando as ameaças automaticamente permitindo ainda a filtragem baseada em categorias e o bloqueio proativo de arquivos maliciosos sem a intervenção do usuário da rede (grifo nosso).

Ou seja, o serviço de acesso à internet do DESO não exige apenas o fornecimento do serviço de DNS. Exige também uma estrutura que proteja o usuário da rede de ameaças durante o processo de utilização do DNS, ou seja, uma estrutura à parte do serviço de internet de proteção de ameaças externas à rede do DESO.

Para prover este serviço é necessária a utilização de recursos e insumos (como por exemplo

hardwares remotos e licenças de softwares) complementares àqueles do circuito de acesso à internet e do Ant-DDoS, (este exigido no lote 4). Como a implementação destes recursos tem que necessariamente ser refletida nos preços, a composição do preço final dos lotes 3 e 4 é realizada com o acréscimo deste serviço ao circuito de internet. Porém, os preços máximos definidos no Termo de Referência não são condizentes com a prática de mercado para a prestação de todos esses serviços.

Na proposta orientativa enviada pela Oi esse referido serviço estava inserido nas cotações dos itens do acesso à internet, conforme projeto básico enviado para este fim| porém essas cotações não foram consideradas na formação do preço máxima e, ao que tudo indica. Os demais preços utilizados na

definição dos preços máximos não consideraram tal despesa. Tal fato poderá ocasionar o fracasso dos lotes 3 e 4 ou a desistência do vencedor quando tomar conhecimento da obrigatoriedade aqui disposta.

Pelos motivos elencados, entendemos que o certame será suspenso para a avaliação de nova cotação dos referidos lotes para a correta composição dos preços máximos dos seus itens,

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não. Os preços foram estabelecidos levando-se em consideração a média das propostas apresentadas para este certame.

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro-DESO